**LEI MUNICIPAL Nº 455/2024**

**"Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Bonfim para o mandato de 2025/2028 com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025, e dá outras Providências".**

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Bonfim**, Estado de Roraima, por seu Presidente, no uso das suas atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, no Artigo 38, inciso XX, FAZ SABER, que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou e ele, nos termos do artigo 29, inciso V da Constituição da República Federativa do Brasil, sanciona a seguinte Lei:

DA FIXAÇÃO DOS SUBSIDIOS

Art. 1° Fica fixado em parcela única, o subsídio mensal do Prefeito, para o período legislativo de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no valor de R$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais), e do Vice-Prefeito, no valor de R$ 14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais), nos termos da Constituição Federal, art. 29, inciso V, art. 37, incisos X e XI, e na Lei Orgânica Municipal.

§ 1° A fixação do subsidio do Prefeito tem como limite máximo o subsidio máximo do Governador do Estado e do Ministro do STF, conforme os Art. 37-XI e 39, §§ 3° e 4°, além de se considerar o poder de arrecadação municipal e os princípios constitucionais aplicados a administração pública.

Art. 2° Será pago ao Prefeito e Vice Prefeito do Município de Bonfim 13° (décimo terceiro) salário, conforme previsão no Recurso Extraordinário (RE) 650898 do STF, de 1° de fevereiro de 2017.

§ 1° - O 13° (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2° - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3° - O 13° (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até 30 (trinta) de junho e a segunda até dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4° - O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5° - A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

Art. 3° Caso o Prefeito ou o Vice Prefeito deixe o cargo, o 13° salário (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses do exercício no ano.

Art. 4° O período de 30 dias de férias terá acréscimo de um terço do Subsídio do Prefeito e do Vice Prefeito, pago no mês de gozo das férias.

§ 1° - O período de férias do Prefeito e do Vice, poderá ser único ou parcelado em até três períodos de 10 dias, desde que haja concordância entre ambos, devendo ser pago o Adicional no primeiro período.

§ 2° - Será pago diferença de subsidio ao substituto do Prefeito, ou os sucessores previstos na forma da Constituição durante as férias, ausência ou vacância do cargo do Prefeito, recebendo o equivalente ao subsídio do Prefeito na proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia de serviço.

§ 3° - É permitido o Vice Prefeito assumir uma secretaria, se nomeado por Decreto do Executivo, sendo vedado a remuneração em duplicidade.

§ 4° - Não será permitido o Gozo de férias simultâneas do Prefeito e seu Vice, podendo o Vice assumir a Prefeitura Interinamente, fazendo jus ao disposto no parágrafo 2°.

§ 5° - Caso o Prefeito se afaste por mais de 15 dias, para Gozo de férias, deverá Comunicar a Câmara de Vereadores, solicitando-lhe permissão nos casos de missão em outro Estado e no Exterior, por período igual ou maior que o descrito nesse parágrafo, conforme previsto na Lei Orgânica do Município.

Art. 5° É condição de legalidade para o pagamento de subsídio do Prefeito e Vice Prefeito, a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei complementar n°101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6° As remunerações de que trata esta Lei serão pagas na mesma data do pagamento das remunerações dos servidores do Poder Executivo Municipais.

Art. 7° Esses agentes políticos receberão diárias quando se deslocarem do Município para outras jurisdições, no interesse do serviço público, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a fixar e atualizar os valores das diárias através do decreto, desde que observando os parâmetros e valores orientados pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

Art. 8° Os subsídios ora fixados e aprovados estão coerentes com os parâmetros e limites constitucionais e legais vigentes, e levados em conta aos princípios da administração pública e ao poder de arrecadação municipal.

Art. 9° Os recursos necessários ao pagamento e execução da presente Lei, serão vinculados anualmente as dotações próprias dos orçamentos municipais referentes aos exercícios de 2025 a 2028.

Art. 10° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos orçamentários e financeiros a partir de primeiro de janeiro de 2025, revogando-se todas demais disposições.

Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara de Vereadores de Bonfim
Mesa diretora

Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Bonfim-RR, aos 7 de Novembro de 2024.

**DOMINGOS COSTA**
**Presidente**